NOTA TÉCNICA SEMAGRO SOBRE USO CONTROLADO DO FOGO

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

**A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar** torna público que, por efeito do **Decreto Federal n. 10.424, de 15 de julho de 2020**, fica suspensa de 16 de julho a 12 de novembro de 2020 a emissão de Autorizações Ambientais para Queima Controlada pelo IMASUL para qualquer área do território estadual.

Ficam também suspensas durante o período assinalado a validade das Autorizações Ambientais já expedidas e ainda não executadas, sendo que, neste caso, a contagem de prazo será retomada ao final da suspensão.

São exceções à regra da suspensão:

I - Práticas de prevenção e combate a incêndios realizadas ou supervisionadas pelas instituições públicas responsáveis pela prevenção e pelo combate aos incêndios florestais no País;

II - a queima de palhada resultante da colheita mecanizada de sementes, fora da área do bioma pantanal; e

III - Queima controlada de restos agropastoris como método e manejo e controle fitossanitário de vetores.

Em Mato Grosso do Sul também não é permitido o uso do fogo em práticas agrícolas de subsistência executadas pelas populações tradicionais e indígenas no período compreendido entre o dia 1º de agosto até 31 de outubro em áreas do Bioma Pantanal e de 1º de agosto a 30 de setembro para o restante do Estado em razão da existência de **Normativo Estadual** (Res. Conjunta SEMAC/IBAMA n. 01/2014) **específico e mais restritivo** que o Decreto Federal n. 10.424/20.

O uso do fogo em situações não permitidas sujeita o(s) autor(es) ao enquadramento nas penas dos artigos 43, 49, 50, 51 e 58 do Decreto Federal n. 6514/08 com penas de multa que pode alcançar R$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare sendo a pena agravada se o fogo atinge área de unidade de conservação.

JAIME ELIAS VERRUCK

SECRETÁRIO SEMAGRO